



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Termo nº 69/2021.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA ATENDIMENTO-DIA E ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO AÇÕES SECUNDÁRIAS E PREVENTIVAS JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM USO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA - SE CUIDA DIA, NOS TERMOS DA LEI 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Renata Corrêa Gregoldo**, portadora do RG nº 20.406.441-7 e CPF nº 164.051.328-03, doravante denominada SECRETARIA e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pela Presidente **Sílvia Helena Sartorato Balbino de Souza**, portadora do RG nº 16.441.264-5 e CPF nº 074.585.998-47 e a OSC "*Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira*", inscrita no CNPJ/MF 97.551.665/0002-06, com sede na Rua São José nº 2291, neste ato representada por seu Presidente **Alexandre Luiz Rocha Campos**, RG nº 29.514.036-7 e CPF nº 275.274.918-09, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente autuados no **Processo Digital nº 2021/110510**, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 2.616/2013 e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração ou fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração atendimento-dia e orientação terapêutica, incluindo ações secundárias e preventivas junto a crianças e adolescentes com uso e dependência química – Se Cuida Dia, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.523, de 22 de dezembro de 2020, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Municipal (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):
 - Número de atendidos: **40 crianças e adolescentes.**
 - Valor Mensal: 1ª a 11ª parcela de R\$ 4.101,49 (quatro mil, cento e um reais e quarenta e nove centavos) e a 12ª parcela de R\$ 4.101,53 (quatro mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos).
 - Valor Total do repasse: **R\$ 49.217,92** (quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDCA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Preto.

3.3 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA/CMDCA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4 Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço.

3.5 Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA/CMDCA, nos moldes do Decreto Municipal 048 de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

30 de janeiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7 Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

- I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8 Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

- I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.
- II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 048, de 30 de janeiro de 2017.

3.9 Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
- IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 048, de 30 de janeiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

financeiro da parceria.

3.12 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13 Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14 Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15 Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16 Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17 Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18 Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 048, de 30 de janeiro de 2017.

3.19 A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.20 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.21 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.22 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.23 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **RS 49.217,92** (quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), aplicados em custeio através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43 08.243.10106.20016 03.500.0091 335039.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Municipal nº 2.616/2013, que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Maêdo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 Fica designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social/CMDCA como GESTORA DA PARCERIA, a Sra. **Gisele Cristina da Costa**, CPF nº 264.659.708-80, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3 Ficam designados pela Secretaria Municipal da Assistência Social/CMDCA como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA como titulares: Viviane Aparecida Menegussi Mendes, Cristiani Rosa Brunes Fratucci, Fabiana Gomes Fernandes e como suplentes: Viviane Cristina Silva Cavallini, Crisângela Carlotto Barros Araujo e Ana Cecília Silveira Rossato, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.4 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017.

6.5 A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/07/2021** até **14/07/2022**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. **Prestação de contas mensal:** deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS)**, bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 **Prestação de contas quadrimestral**, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. **Prestação de contas anual**, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento as demais regras dispostas no Decreto Municipal 48, de 30 de janeiro de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2021.


Renata Corrêa Gregoldo
Secretária Municipal da Assistência Social


Sílvia Helena Sartorato Balbino de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


Gisela Cristina da Costa
Gestora da Parceria - CPF nº 264.659.708-80


Alexandre Luiz Rocha Campos
Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira


1. **Anna Paula Roque dos Santos**
Departamento de Administração Geral


2. **Simone Mândi Garbelini**
Departamento de Administração Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alexandre Luiz Rocha Campos, Gerente de Contas, Casado, Portador do RG: 295140367 SSP/SP, CPF: 27527491809, Residente a Rua: Alameda Francisco Cristofani nº 190 Apto. 21, Bairro: Residencial Pq. Dos Lagos, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: São Paulo.

OUTORGADA: Camila Andrade Oliveira, Solteira, Psicóloga, RG nº43.480.126-4 SSP/SP, CPF nº: 311.678.118-44, residente e domiciliada á Rua: Horácio Pessini, nº80, CEP: 14026-590, Cidade: Ribeirão Preto, Estado São Paulo.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere à OUTORGADA amplos e especiais poderes para gerir e administrar todos os negócios e interesses referentes à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 97.551.665/0001-25, inscrição Municipal nº20005751, sita na Rua Cerqueira Cesar, nº 1744, Bairro Jardim Sumaré, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a qual é Presidente, podendo a Outorgada comprar e vender mercadorias ligadas ao interesse da Associação; assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de venda; emitir notas promissórias letras de câmbio e cheques; movimentar contas bancárias em quaisquer estabelecimento de crédito; fazer descontos e empréstimos bancários estabelecendo condições e cláusulas; ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; admitir empregados lizando seus salários, e dispensá-los; representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive no Instituto Nacional de Seguridade Social; assinar o que necessário relativamente ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Programa da Integração Social; assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Imposto de Renda; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; receber vales postais e "collis postaux"; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos; votar em assembleias de credores; aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar a função de síndico; receber dividendos, subscrever ações de companhias; constituir procurador com poderes gerais para o Foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir, praticar todos os atos para ao integral cumprimento do presente mandato.

Ribeirão Preto, 29 de Março 2017.

12 REGISTRADO

Alexandre Luiz Rocha Campos

Presidente

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
R. VISconde DE JARDIM, 1342 - QUARTO RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 2636-4453
WWW.CARTORIO-CIVIL-REGISTRO.COM.BR

RECEBI DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO em 03 de maio de 2017, às 14h 15min, para o registro de documento com valor econômico, e em nome de ALEXANDRE LUIZ ROCHA CAMPOS, Gerente de Contas, Casado, Portador do RG: 295140367 SSP/SP, CPF: 27527491809, Residente a Rua: Alameda Francisco Cristofani nº 190 Apto. 21, Bairro: Residencial Pq. Dos Lagos, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: São Paulo.

Erick Carvalho Murari - Escrevente Autorizado 41



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

Termo nº 69/2021 – Fomento – Processo Digital nº 2021/110510.

Objeto: atendimento-dia e orientação terapêutica, incluindo ações secundárias e preventivas junto a crianças e adolescentes com uso e dependência química – Se Cuida Dia.

Valor repassado: R\$ 49.217,92

Exercício: 2021/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alexandre Luiz Rocha Campos

Cargo: Presidente.

CPF: 275.274.918-09.

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Bo 9 Jan



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Renata Corrêa Gregoldo.

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social.

CPF: 164.051.328-03.

Assinatura: _____

Nome: Sílvia Helena Sartorato Balbino de Souza

Cargo: Presidente CMDCA/RP

CPF: 074.585.998-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Alexandre Luiz Rocha Campos

Cargo: Presidente.

CPF: 275.274.918-09.

Assinatura: _____

Valor Total Repassado: R\$ 61.721,80.
Objeto: Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária e/ou assessoria a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família - Projeto Mediação Familiar.
Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.
Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 67/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111378**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Sociedade Espirita Obreiros do Bem.
Valor Total Repassado: R\$ 135.702,24.

Objeto: atendimento a ações com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, na política pública de assistência social em proteção socioassistencial básica por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Convivência e Cidadania.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 68/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111956**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Associação Beneficente Integração a Vida - Casinha Azul.

Valor Total Repassado: R\$ 125.526,49.

Objeto: Atendimento a ações com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, na política pública de assistência social em proteção socioassistencial básica por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Projeto Brincando e Aprendendo.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 69/2021 - FOMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/110510**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

Valor Total Repassado: R\$ 49.217,92.

Objeto: Atendimento-dia e orientação terapêutica, incluindo ações secundárias e preventivas junto a crianças e adolescentes com uso e dependência química - Se Cuida Dia.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 70/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/109642**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Associação São Francisco de Assis Gewo Haus.

Valor Total Repassado: R\$ 53.000,00.

Objeto: Desenvolver ações de atendimento socioeducativo a adolescente em conflito com a lei, autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa - Projeto Cidadão do Futuro.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 71/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/109939**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Associação de Amigos do Autista - AMA.
Valor Total Repassado: R\$ 97.049,70.

Objeto: Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária e/ou assessoria a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família - Compartilhando Ações.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 72/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111169**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Fraternidade Solidária São Francisco de Assis.
Valor Total Repassado: R\$ 74.944,48.

Objeto: Atendimento a ações com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, na política pública de assistência social em proteção socioassistencial básica por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV - Projeto Desenvolvimento Integrado.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 73/2021 - FOMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/110755**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Associação dos Amigos do Atletismo de Ribeirão Preto.

Valor Total Repassado: R\$ 49.452,00.

Objeto: Prestar atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de ESPORTE em rede.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos - Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 74/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/109923**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

Valor Total Repassado: R\$ 5.302,50.

Objeto: Desenvolver ações em Educação Formal - Ensino Médio.

Prazo: 12 meses de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Recursos: Através da dotação orçamentária municipal nº 02.10.43.08.243.10106.20016.03.500.0091.335039.

EXTRATO**TERMO Nº 75/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111516**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Centro Ann Sullivan do Brasil Ribeirão Preto.
Valor Total Repassado: R\$ 10.095,60.

Objeto: Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária e/ou assessoria a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família - Programa Educando com a Vida Rumo à Cidadania.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Alexandre Luiz Rocha Campos**, CPF **275.274.918-09**, atesto que na data de **30/06/2021** às **14:58:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administrativo@donanair.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C35CD57DC03F5425BA2878A96C1984796C21DC6F8117928C0A646D55F8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

24d5dc21-6351-4b1e-86b7-7be393618867

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

